



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Básica Tenente Terceiro		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Básica Tenente Terceiro, INEP 23129247, no município de Morada Nova, autoriza a educação infantil e o ensino fundamental, anos iniciais, e o exercício de direção em favor de Francisco Eudes Claudino Brandão, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 0787755/2014	PARECER Nº 0482/2015	APROVADO EM: 07.072015

I – RELATÓRIO

Francisco Eudes Claudino Brandão, diretor da Escola de Educação Básica Tenente Terceiro, no município de Morada Nova, por meio do processo nº 0787755/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da instituição de ensino, a autorização para educação infantil e o ensino fundamental, anos iniciais, e o exercício de direção em favor de Francisco Eudes Claudino Brandão.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua Luis Maia Sobrinho, Nº 545, Bairro São Francisco, CEP: 62.940-000, no município de Morada Nova, com Censo Escolar nº23129247.

Responde pela direção o professor Francisco Eudes Claudino Brandão, Licenciado em Geografia, Registro nº 2804, e pela secretaria escolar, Francisca Erbene da Silva, Registro nº AAA072461.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Leonardo Cavalcante de Vasconcelos, CREA – CE 5035D, e Alvará Sanitário, expedido pela Prefeitura Municipal de Morada Nova - Secretaria de Saúde – Vigilância Sanitária.

O acervo bibliográfico é constituído de 44 títulos para um total de 327 alunos matriculados. Conforme a Lei Nº 12.244/10, a instituição deverá apresentar um acervo de livros de, no mínimo um título para cada aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br

ebb/jaa



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0482/2015.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Educação Básica Tenente Terceiro, INEP 23129247, no município de Morada Nova, a autorização da educação infantil e ensino fundamental, anos iniciais, e o exercício de direção, em favor de Francisco Eudes Claudino Brandão, sem interrupção, até 31.12.2015 e dá outras providências, com base na Informação nº 537/15 da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto.

A instituição deverá enviar, no prazo de 60 (sessenta) dias o Atestado de Segurança com data atualizada.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base na Resolução Nº 451/14 - CEE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de julho de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE